

VETO AO PROJETO DE LEI N° 11/2025

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 11/2025 que **CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO-PE.**

A propositura, embora represente intenção meritória, **encontra óbices de ordem constitucional**, razão pela qual se impõe o voto.

O veto fundamenta-se em **vício de iniciativa**, uma vez que a matéria tratada criação de benefício fiscal e tributo, que impacta diretamente o orçamento é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme preceitua o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal.

Ademais, o projeto **não foi acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro**, nem da estimativa de renúncia de receita, conforme exigido pelo **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** e pelo **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

Essas normas condicionam a validade de proposições legislativas que acarretem impacto fiscal à apresentação prévia de:

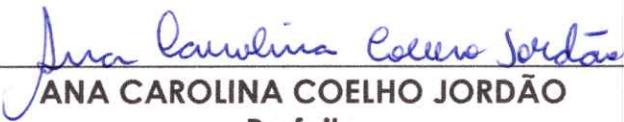
1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

A inobservância dessas exigências legais e constitucionais **compromete a responsabilidade fiscal** e pode ensejar violação ao equilíbrio das contas públicas, além de afrontar a competência legalmente estabelecida para a proposição da matéria.

Por essas razões, o projeto é vetado integralmente por **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Ribeirão, 10 de junho de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

Ofício nº 403/2025

Ribeirão, 10 de junho de 2025.

Exmº. Senhor
Edgar Jose da Silva Neto,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE

Ref. Veto ao Projeto de Lei nº 11/2025 – CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, através deste expediente, encaminhar para Vossa Excelência o voto total ao “**PROJETO DE LEI N° 11/2025**”, do Legislativo nos termos anexos.

Assim, mais nada a acrescentar, aproveitamos esta oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita Municipal de Ribeirão/PE


10/06/2025